

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 59

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1967

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central
do Brasil

PORTARIA DE 2 DE MARÇO
DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1957, usando das atribuições

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 18 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, e e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 12-G — Efetivar a exoneração do servidor Nelson Mário José Assad, Engenheiro, ref. 31, matrícula n.º

498.476, com base nos artigos 74, item VI c/c 75, item II, da Lei número 1.711-52, face a estar ausente a partir de 2 de outubro de 1958 e com fundamento na petição do servidor de 14 de fevereiro de 1967.

Ref. m/m 89-DF-67. — Antônio Henrique Alves da Vilhena, Superintendente.

Departamento do Pessoal

Relação nominal do servidor desta Estrada, aposentado, amparado pela Artigo 23 do A.D.C.T. de 18-9-56

José Marinho Alves, Guarda-Freios, Referência "19", Matrícula 458.830, data de admissão 1-4-33, data de aposentadoria 1-1-1954, aposentado pelo I.A.P.F.A.E.S.P.

Seção de Inativos, 22 de fevereiro de 1967. — Francisco Baptista Mendes, C.I.C.P. — Visto: Antônio Carlos Teixeira, Chefe do Serviço de Cadastro. — Fernando José Naselmann, Chefe do Departamento do Pessoal.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 523

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras a, c e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1949, resolve:

1º) As indústrias de produtos derivados de madeira, compreendendo: fábricas de pasta ou polpa de madeira, pasta ou polpa mecânica, pasta ou polpa química, pasta ou polpa semi-química, celulose, papelão, papel, óleo ou essência de madeira, placas ou chapas de fibra de madeira e placas ou chapas de madeira aglomerada, que utilizam madeira e seus produtos como matéria prima, deverão fazer o seu registro nos órgãos do I.N.P.

2º) Para esse fim, deverão apresentar declaração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Resolução, com os seguintes elementos informativos:

- Razão social
 - Sede
 - Local onde se encontra instalado o estabelecimento industrial
 - Produtos derivados de madeira que fabrica
 - Espécie da matéria prima
 - Quantidade de matéria prima (madeira e seus produtos) utilizada pelo estabelecimento industrial, por mês, especificando:
 - Quantidade oriunda de florestas formadas artificialmente;
 - Quantidade oriunda de florestas naturais, e caso se tratar de produtos já tributados pelo INP, na origem, especificar as quantidades.
- 3º) Os Sindicatos de classe, nos respectivos Estados, providenciarão ju-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

to aos seus associados no sentido de serem feitas as declarações a que se refere o parágrafo anterior e responderão perante o INP quanto à exatidão das informações.

3º) Com base em tais declarações e tendo em vista os índices de matéria prima estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, e no artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Resolução nº 523, de 14-12-66, o Instituto estabelecerá o "quantum" da taxa mensal a ser recolhida pelo estabelecimento industrial que utilizar matéria prima proveniente de florestas naturais.

2º) A matéria prima proveniente de florestas formadas artificialmente, qualquer que seja a espécie florestal, fica isenta do pagamento das taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos serviços da Autarquia, previstas no artigo 22, do Decreto-Lei nº 4.813, de 8-10-49, e fixadas pela Resolução nº 523.

3º) A matéria prima constituída de toros, torçes, achas ou lascas, aparas ou sobras de aproveitamento, particuladas, pasta mecânica ou polpa de madeira, celulose e outros produtos originários de madeira, utilizada pelas fábricas, sobre a qual o INP arrecadou as taxas na origem, não será computada para fins de cálculo e fixação da taxa mensal a ser recolhida pelo estabelecimento industrial, sempre que a firma responsável apresentar as respectivas Guias ou comprovantes de pagamento de taxas, emitidos pelos órgãos do Instituto.

4º) As firmas que apresentarem as declarações e receberem as taxas mensais na forma prevista neste Ato, ficam isentas do cumprimento da exigência de apresentação de Guias ou dos comprovantes do pagamento de taxas, nos atos de liberação de em-

barques, despachos, redespachos e de trânsito de seus respectivos produtos, a que se referem os parágrafos 6º, do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 22 DE MARÇO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 221 — Designar Sônia Cossenza de Oliveira, Correntista, AP-203.7, da P.P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em processo de readaptação para o cargo de Oficial de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, 5-P, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria-Violeta Chaves de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO
DE 1966

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 59 — Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Clodoaldo Pinho, matrícula nº 1.355.034, no cargo de

artigo 3º, 1º do artigo 4º e 2º do artigo 8º, da Resolução nº 523.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1967. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

Professor Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Direito, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, ex 21 da Lei nº 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965.

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 66 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Francisco Messias de Melo, Guarda, nível 10, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

Nº 67 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria de Jesus dos Santos, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Farmácia.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO
DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 82 — Aposentar compulsoriamente, de acordo com o artigo 53,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. a Thomaz Gomes da Silva, matrícula número 1.620.136, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Ciências Econômicas, do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único do Pessoal, desta Universidade, *ex vi* da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. — Prof. Renato de Almeida Braga.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, art. 37), resolve:

Nº 6 — Exonerar, a pedido, e em face do que estabelece o art. 4º do Decreto nº 49.160, de 1-11-60 e do art. 37, alínea XV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti das funções de Auxiliar de Estatística, deste Instituto, nas quais foi enquadrado provisoriamente pela Resolução Especial número 1-GB, de 28 de setembro de 1965, da Comissão de Classificação de Cargos, do DASP. — Mauro Mota.

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 25 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do Convênio apresentado pelo Diretor Executivo e a ser celebrado entre o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, para a realização da "Pesquisa Sócio-Econômica, visando ao aproveitamento das águas do Açu de Poço da Cruz, no Vale do Moxotó",

Considerando que esse trabalho, a ser custeado pelo D.N.O.C.S., resultará em valiosa contribuição para o desenvolvimento regional que constitui um dos principais objetivos desta Instituição, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo a assinar, em nome do I.J.N.P.S., o referido Convênio, de acordo com o art. 37, item IV, do Regimento deste Instituto. — Gilberto Freyre, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos dos Ofícios ns. 1.172-66 e 1.173-66, da Diretoria

Executiva, solicitando autorização para efetuar transferência de verbas, a fim de atender a despesas até o fim do corrente exercício, conforme expediente do Serviço de Contabilidade, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo, de acordo com o item V, do art. 6º, do Regimento deste Instituto (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961), a efetuar as seguintes transferências de verbas:

Da Categoria Econômica 3.2.0.0 — Transferências Correntes: 3.2.5.0 — Salário-Família 1) Ativos (Pessoal Permanente), para a Rubrica 3.2.6.0 Abono-Família (Pessoal Temporário), da mesma Categoria Econômica (um milhão e duzentos mil cruzeiros)	Cr\$ 1.200.000
Da Categoria Econômica 4.1.3.0 — Material Permanente: 08.00 — Mobiliário Geral, para a Rubrica 02.00 — Material Bibliográfico. Discoteca. Filmmoteca. Objetos Históricos. Obras de Arte e Peças de Museu, da mesma Categoria Econômica (um milhão de cruzeiros)	1.000.000
Da Categoria Econômica 3.2.0.0 — Transferências Correntes: 3.2.8.0 — Contribuições para Previdência Social: 1) I.A.P.C., para 3.2.8.0 — Contribuições para Previdência Social: 2) Salário Educação. 400.000	400.000
3) Banco N. de Habitação (quinhentos mil cruzeiros). 100.000	500.000

Sala de Sessões do Conselho Diretor, 12 de dezembro de 1966. — Ruy João Marques, Presidente em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PO FARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1967

O Ror da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

Nº 16 — Exonerar, a pedido, o servidor Italo Sirimarco Monteiro da Silva, Laboratorista, código P 1.602, nível 8-A, interino, do Quadro de Pessoal desta Universidade, matrícula 2.085.336, lotado e em exercício na Faculdade de Farmácia e Odontologia, nos termos do art. 75, item I da Lei 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952, a partir de 1º de março de 1967.

Nº 17 — Exonerar, a pedido, o servidor Paulo Couto Teixeira, Auxiliar de Bibliotecário, código EC 102, nível 7, interino, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, matrícula nº 2.085.350, lotado e em exercício na Faculdade de Direito, nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de março de 1967. — Moacyr Borges de Mattos — Reitor.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, art. 37), resolve:

Nº 1-A — Dispensar, a pedido, Irene Sobreira de Araujo, do cargo de Atendente-dactilógrafo, da Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto.

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, art. 37), resolve:

Nº 2 — Designar o Cientista Social Dirceu Murilo Pessoa para chefiar uma equipe de campo e orientar a apuração dos questionários da pesquisa sócio-econômica ora em desen-

volvimento no Vale do Moxotó e elaborar o respectivo relatório, de acordo com o convênio firmado entre este Instituto e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, atribuindo-lhe, durante 6 (seis) meses, a remuneração de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, correndo a respectiva despesa pela verba da mesma pesquisa.

Nº 3 — Designar o Economista Clóvis de Vasconcelos Cavalcante para, em substituição ao Engenheiro-agrônomo José Marcelino da Rosa e Silva Neto recentemente falecido, supervisionar a pesquisa sócio-econômica ora em desenvolvimento no Vale do Moxotó e elaborar o respectivo relatório, de acordo com o convênio firmado entre este Instituto e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, atribuindo-lhe, durante 6 (seis) meses, a remuneração de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, correndo a respectiva despesa pela verba da mesma pesquisa.

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando o teor do Ofício número 1.147-66, do Diretor Executivo, solicitando autorização para efetuar transferência de verbas, a fim de fazer face a despesas previstas com trabalhos de pesquisa em andamento, até o término do mês corrente, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo, de acordo com o item V, art. 6º, do Regimento deste Instituto, a efetuar as seguintes transferências de verbas:

Da Categoria Econômica	Cr\$
3.1.4.0 — Encargos Diversos — Rubricas 01.00 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	1.500.000
06.00 — Reposições, Restituições e Indenizações: 1) Pessoal Temporário (GLT)	3.600.000
07.00 — Serviço de Vigilância e de Policiamento: Vicia Noturno	800.000
09.00 — Exposições, Congressos e Conferências	1.200.000
10.00 — Representação e Divulgação no Exterior	1.500.000
11.00 — Assistência Social: 1) Auxílio-Doença	1.500.000
13.00 — Despesa com Aquisição de Licença de Importação: 1) para Livros estrangeiros	1.200.000
	11.300.000

Para: 07.00 — 1) Pessoais, estudos, inquéritos, da mesma Categoria Econômica (onze milhões e trezentos mil cruzeiros). 11.300.000
Sua de Sessões do Conselho Diretor, 12 de dezembro de 1966. — *Ruy João Marques*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 173-A, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição feita pelo Diretor Executivo, através do Ofício nº 1.123-66, solicitando autorização do Conselho Diretor, a fim de adquirir, para serviço deste Instituto, 2 (duas) viaturas, sendo uma Rural Jeep 4x4 e uma Kombi Standard, pelo preço global de Cr\$ 13.763.250 (treze milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

Considerando a solicitação, feita no mesmo ofício, referente à transferência do Fundo de Reservas, da importância de Cr\$ 9.533.250 (nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) para suplementar o atendimento da despesa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Diretor Executivo a mandar proceder a aquisição de duas viaturas para serviço deste Instituto, com as características acima citadas, pelo preço global de Cr\$ 13.763.250 (treze milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único. Para suplementar a referida despesa, fica o Diretor Executivo autorizado a transferir do Fundo de Reservas a importância de Cr\$ 9.533.250 (nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) para a Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.2.4 — Automóveis e outros veículos de tração mecânica. — *Ruy João Marques*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos do Ofício nº 1.206-A-66, do Diretor Executivo,

solicitando autorização para efetuar transferência de verbas, para atender a despesas previstas até o término do mês corrente, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo a efetuar, de acordo com o item V, art. 6º, do Regimento do I.J.N.P.S., a seguinte transferência de verba:

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício nº 1.214-66, do Diretor Executivo, solicitando autorização para efetuar transferência de verbas, dentro da mesma Categoria, para atender despesas previstas até o fim do corrente exercício, do Orçamento Analítico vigente do IJNPS, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo, de acordo com o item V, do artigo 6º, do Regimento deste Instituto, a efetuar as seguintes transferências de dotação:

De: 3.1.2.0 — Material de Consumo — 05.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas de Viaturas, de Aparelhos e de Móveis	620.000	
Para: 04.00 — Combustíveis e Lubrificantes e 13.00 — Vestiário, Uniformes, Equipamentos e Acessórios	600.000	
De 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 02.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Desenho e Cartografia	332.625	
Para: 01.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas e Cargas	200.000	
e 11.00 — Seguros em Geral	132.625	332.625
De: 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 09.00 — Exposições, Congressos e Conferências	1.000.000	
Para: 04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens	850.000	
e 11.00 — Assistência Social 1) Auxílio-Doença	150.000	1.000.000

Gilberto Freyre, Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição de motivos feita pelo Diretor Executivo, no Ofício nº 1.206-66, sobre a recondução do Pessoal Temporário deste Instituto;

Considerando o que facultam os artigos 24 e 25 da Lei nº 3.720, de 12.7.60, regulamentada pelo Decreto nº 51.314, de 4.3.61;

Considerando o item XXII, artigo 97, do Regimento deste Instituto (Decreto nº 50.433, de 10.4.61), resolve:

Art. 1º Fica o Diretor Executivo autorizado a propor a renovação do contrato do Pessoal Temporário contratado no ano de 1966 do IJNPS, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, de acordo com o § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 57.630, de 14.1.66, e regulamentação contida na Portaria Ministerial nº 123, de 29.4.66.

Do Fundo de Reservas Disponíveis para a Rubrica 08.00 — Serviços Educativos e Culturais: 1) Pesquisas, Estudos, Inquéritos, da Categoria 3.1.4.0 — Encargos Diversos, do vigente Orçamento Analítico deste Instituto, Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros). — *Gilberto Freyre*, Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Essa recondução prevê o aproveitamento de 25 (vinte e cinco) auxiliares pelo regime da C.L.T., em categorias profissionais constantes de tabela aprovada pelo Excmo. Sr. Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 9.8.65, correndo a despesa pela Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal — 03.00 — Pessoal Temporário; e 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.8.0 — Contribuições para a Previdência Social, do Orçamento Analítico do Exercício de 1967. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO — 1967

Nº de Funções	Categoria	Despesa		
		Salário	Mensal	Anual
		cr\$	cr\$	cr\$
6	Assistente de Pesquisa Social	234.000	1.404.000	16.848.000
2	Auxiliar de Pesquisa Social	146.000	292.000	3.504.000
1	Auxiliar de Contabilidade	110.000	110.000	1.320.000
1	Assistente Administrativo	161.000	161.000	1.932.000
1	Assis Tente de Museu	161.000	161.000	1.932.000
1	Auxiliar de Assistente de Museu	121.000	121.000	1.452.000
4	Atendente Datilógrafo	110.000	440.000	5.280.000
1	Condutor de Veículos	121.000	121.000	1.452.000
1	Fiel de Almoarifado	110.000	110.000	1.320.000
1	Oficial de Carpinteiro	110.000	110.000	1.320.000
2	Contínuos	76.000	152.000	1.824.000
2	Faxineiras	76.000	152.000	1.824.000
1	Analista de Estatística	234.000	234.000	2.808.000
1	Auxiliar de Escrita	110.000	110.000	1.320.000
25			3.678.000	44.136.000

Previdência social 16% de	Cr\$ 44.136.000	Cr\$ 7.061.760
8% de	Cr\$ 44.136.000	Cr\$ 3.530.880
Salário-família 4, 3% de	Cr\$ 68.000 x 46	Cr\$ 130.548
Salário-educação 1, 4% de	Cr\$ 68.000 x 46	Cr\$ 42.504

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição apresentada pelo Diretor Executivo, em ofício nº 1.216, de 29 de dezembro de 1966, referente à insuficiência de recursos atribuídos ao I.J.N.P.S., na Lei Orçamentária para o exercício de 1967, inclusive no setor dos encargos de objetivo específico;

Considerando a necessidade de reajustamento dos vencimentos dos servidores, facultado às entidades autárquicas, dentro das possibilidades dos recursos próprios, ex vi dos artigos 10 e 20 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Artigo único. Fica transferido, de acordo com o item V, artigo 6º, do Decreto nº 50.433, de 10.4.61, o quantitativo de Cr\$ 106.159.000 (cento e seis milhões e cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), destacado do Fundo de Reservas Disponíveis para o elemento 1.2.0.00 — Receita Patrimonial — 1.2.1.50 — Outras Receitas Patrimoniais, da Receita do Orçamento Analítico do Exercício de 1967, e distribuição de aplicação conforme a discriminação seguinte, a título de suplementação de Despesa do mesmo Exercício:

a) Para o elemento 3.1.1.0 — 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal — Cr\$ 71.500.000 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) para o elemento 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 2.2.51 — Salário-Família: 1) Ativos; 2) Inativos; 3) Pensionistas: 3.2.6.0 — Abono de Família (Pessoal Temporário) e 3.2.8.0 — Contribuições para a Previdência Social — IAPRESP — Cr\$ 11.059.000 (onze milhões e setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros);

c) para o elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 08.00 — Serviços Educativos e Culturais: Despesas de qualquer natureza com pesquisas, estudos, levantamentos, análises, acessório e assistência técnica — Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). — *Gilberto Freyre*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a dotação consignada no Analítico da Proposta Orçamentária para 1967, desta unidade, consoante a classificação estabelecida em esquema contido no ofício-circular número 17-66, de 1.11.66, do Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, que atribui ao Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais a contribuição de Cr\$ 481.337.000 (quatrocentos e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), na parte daquele Ministério;

Considerando a urgência da elaboração do Orçamento Analítico do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, para o corrente exercício em face da sua execução, e o prazo fixado pelo Decreto nº 53.397, de 9 de outubro de 1964;

Considerando ser de competência preliminar deste Conselho aprovar a proposta anual da Receita e da Despesa, elaborada pela Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, de acordo com o disposto nos Itens III e IV, artigo 6º do Regimento desta Autarquia;

Considerando a necessidade de suplementação para atender o aumento de despesa previsto, de acordo com

Resolução nº 177, de 11 de Janeiro de 1967;

Considerando a exposição da Diretoria Executiva do Instituto, no ofício nº 1.218-66, e, ainda, o que determina a Lei nº 4.320, de 17.3.64, regulamentada pelo Decreto nº 54.397, de 9.10.64, que dispõe sobre a organização orçamentária de entidades autárquicas, resolve:

Art. 1º O Orçamento Analítico, decorrente de um plano de aplicação de recursos do I.J.N.P.S., para o exercício de 1967 discriminado nos anexos integrantes desta Resolução, com a Receita e a Despesa fixadas em Cr\$ 568.484.000 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), está aprovado por este deliberativo, mas somente poderá ser integralmente executado após aprovação por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, exceção do disposto no parágrafo 2º, art. 3º, do Decreto número 54.397, de 9.10.64.

Art. 2º A Receita será realizada mediante o recebimento de contribuição da União, de Cr\$ 461.337.000 (quatrocentos e sessenta e um milhões e trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), através da Lei Orçamentária do exercício correspondente, de suplementação de Cr\$ 105.152.000 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), destinada do Fundo de Reservas Disponíveis e de outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Outras rendas eventuais serão contabilizadas como receita eventual e adicionadas ao Fundo de Reserva de Recursos Disponíveis da entidade, e do qual somente poderão ser transferidas para suplementação de despesas ou para despesa emergente, no exercício, mediante Resolução do Conselho Diretor e segundo o que faculta o item V, art. 6º, do Regimento desta Autarquia. — Gilberto Freyre, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a inexistência de pesquisadores em quadro de pessoal permanente desta entidade, at ea presente data, apesar dos objetivos específicos do I.J.N.P.S. no campo da pesquisa científica;

Considerando a ênfase atribuída pelo Decreto-lei nº 81, de 21.12.1966, do Sr. Presidente da República, que confere em seu artigo 8º, a título de incentivo, o reconhecimento do importante papel do pesquisador nos projetos de pesquisa científica e técnica, através de cota de participação;

Considerando que um dos incentivos possibilitados pelo Decreto número 59.835, de 21.12.66, pode ser a gratificação de representação de gabinete, disciplinada na descrição sucinta das atribuições dos encargos, inclusive quanto à realização de pesquisas para a categoria de Assessor, resolve:

Art. 1º Fica aprovado ad referendum de expressa autorização do Sr. Presidente da República, à vista de proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura e ouvido o DASP, ex vi do parágrafo único do Decreto nº 59.835, de 21.12.66, a anexa Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. A referida gratificação somente será devida após a autorização presidencial e a partir da data da publicação da respectiva portaria de designação.

Art. 2º A despesa de Cr\$ 29.600.000 (vinte e nove milhões, seiscentos mil cruzeiros), correrá pela Categoria Econômica — 3.1.0.0 — Despesa de Gabinete — 3.1.1.0 — Pessoal — ...

0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal — 02.05 — Gratificação para Representação de Gabinete — do Orçamento Analítico para o exercício de 1967. — Gilberto Freyre, Presidente.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO ISNPS.

Nº	Denominação	Gratif.	Despesa	Recursos
		mensal	anual	
		Cr\$	Cr\$	
1	Chefe de Gabinete	400.000	4.800.000	Elemento 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal — 02.05 — Gratificação de Gabinete do Orçamento Analítico para o exercício de 1967.
1	Assessor-Chefe	400.000	4.800.000	
6	Assessor	300.000	21.600.000	
5	Auxiliar	100.000	6.000.000	
	Reserva para designação de pessoas estranhas ao serviço público		2.400.000	
TOTAL			39.600.000	

RESOLUÇÃO Nº 180 DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que ao Conselho Diretor na forma do disposto no Artigo 6º, item VII, do Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, cabe realizar a tomada de contas do Diretor Executivo, relativamente à aplicação de todos os recursos financeiros sob sua responsabilidade;

Considerando o parecer do Conselheiro Merval de Almeida Jurema, a quem foram distribuídos, para exame, as peças e documentos da prestação de contas do referido exercício, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços e as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, correspondente ao exercício de 1966, em conformidade com as conclusões do citado parecer que integra a presente Resolução.

Art. 2º Do saldo para o exercício seguinte, fica registrada a importância de NCr\$ 250.213,23 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e treze cruzeiros novos e vinte e três centavos), como Fundo de Reservas Disponíveis.

Art. 3º A prestação de contas objeto desta Resolução, será encaminhada ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, em três (3) vias, ex vi do Artigo 45, do Decreto nº 50.433, de 10 de março de 1961. — Gilberto Freyre, Presidente.

A presente prestação de contas consta do "Balanço Patrimonial" e do "Balanço Financeiro", este apresentando um saldo para o exercício de 1967 de NCr\$ 268.661,44 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos). A receita foi de NCr\$ 404.075,54 (quatrocentos e quatro mil, setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), que, somado ao saldo de 1966 de NCr\$ 236.776,67 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e sete cen-

tavos), perfaz o total de NCr\$ 640.852,21 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e um centavos).

A despesa de 1966 foi de NCr\$ 372.190,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa cruzeiros novos e setenta e seis centavos), o que resultou no já referido saldo para o exercício em curso.

As mutações patrimoniais, durante o exercício de 1966, atingiram o valor de NCr\$ 88.740,13 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos e treze centavos), conforme distribuição abaixo:

Bens Imóveis	
Construção de apartamentos na parte inferior do prédio —	NCr\$ 41.010,51
Bens Móveis	
Veículos —	NCr\$ 23.533,25
Móveis de aço —	NCr\$ 2.680,43
Máquinas e aparelhos técnicos —	NCr\$ 4.617,34
Mobiliários —	NCr\$ 1.371,54
Livros —	NCr\$ 10.759,73
Objetos diversos —	NCr\$ 558,71
Idem, baixa —	NCr\$ -53,68
	505,23

Objetos para Museu — NCr\$ 1.530,48
Quadros a óleo — NCr\$ 1.238,10

Examinados os demais documentos discriminativos e a vasta documentação comprobatória das despesas realizadas, sou de parecer que as contas apresentadas se acham em boa ordem, estão devidamente relacionadas e os seus pagamentos comprovados, o que foi objeto de cuidada conferência, por isso mesmo necessariamente demoradas. Nessas circunstâncias e de conformidade com as disposições legais e regimentais opino favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas — Exercício de 1966. — Merval de Almeida Jurema, Conselheiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 8-67

PORTARIAS
Do Presidente

Nº 54, de 14 de março de 1967 — Suspende os efeitos da Portaria Coletiva 36-67, na parte referente a exoneração do Procurador Nilson Berrespstein, do ex-IAPM.

Relação INPS nº 9-67

Nº 65, de 14 de março de 1967 — Exclui da Portaria 37-67 os servidores Doris Silva da Veiga, Carlos Vilhena de Lacerda Soares, Ivo dos Santos, Leôncio Ribeiro da Silva Júnior, Ignocência Maria Abreu de Oliveira, Alvaro Pereira de Moraes, Mário Martin, Ivan de Souza Lima, Ni-

cia Bicudo e Nilton de Souza Pontes, mantendo-os na situação anterior; 66 de 14 de março de 1967 — Exclui da Portaria 36-67 os servidores Ivan Rodrigues Serzedello, Antônio Oliveira Aguiar Filho, Andros Nobel Soier, Raimundo Vilanova Vidigal, Rucens de Medeiros Tinoco, Angelo Raymundo de Souza, Lafayette Coutinho Torres, Carlos de Paula Moreira, Benedito Pereira da Silva, Hernani Jorge de Menezes e Antônio Machado Neves da Costa, mantendo-os na situação anterior.

Secretaria Especializada de Serviços Gerais

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinações de Serviço

Nº 151, de 14 de março de 1967 — Dispensa da função gratificada de Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, 8-F, do Hospital General Vargas, Estado da Guanabara o Escriurário, nível 10-B, Waldemiro Araujo, nº 924, designado para aquela função, pela Portaria nº 205, de 3 de março de 1966.

Relação I-DGD nº 33-67

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Nº 8, de 14-3-67 — Torna sem efeito a DTS-CPD 3-67, que dispensa Fernando de Aquino Torres, 1.568, da função de Assessor de Superintendente-Técnico Administrativo, 4-F.

COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SÃO PAULO

Nº 134, de 7 de março de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, João Baptista Paralyha Campos Filho, 1.278, da função de Assistente Administrativo, 5-F, que exerce no Serviço Médico de Pessoal, do ex-IAPI.

Relação I-DGD nº 34-67

Determinações de Serviço

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº 2, de 6 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, Sylvio Niemeyer, 9.728, da função de Chefe de Seção de Análise de Seguros, 4-F, que vinha exercendo na Divisão de Seguros e Sinistros.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 126, de 26-1-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 13-1-67 Alvaro Machado de Campos, 5.371, da função de Informante-Habilitador, 10-F, que vinha exercendo na Agência em Sorocaba; 168, de 8 de fevereiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-1-67, Lúcia Pereira dos Santos, 7.540, da função de Informante-Habilitador, 11-F, que vinha exercendo na Agência em Taubaté; 183, de 9 de fevereiro de 1967 — designa Lucy de Mello Nogueira, número 11.944, para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em Sorocaba; 184, de 9-2-67 — Designa Alvaro Machado de Campos, 5.371, para exercer a função de Chefe de Seção de Assistência Médica 8-F, na Agência em Sorocaba; 190, de 13 de fevereiro de 1967 — Designa Lúcia Pereira dos Santos, 7.540, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Taubaté.

COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SÃO PAULO

Nº 94, de 1 de março de 1967 — Dispensa Armado Dias dos Santos, AC-8.843-C da função de Encarregado de Turma de Distribuição e Controle, de Material da Superintendência Médica, 6-F, que vinha exercendo no extinto IAPC; 97, de 2 de março de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-3-67, Phyrren Pitta Coelho, 3.054, da função de Encarregado de

Sector de Benefícios, 8-F, que vinha exercendo na Agência em Americana: 98, de 2-3-67 — Designa Wilson Jensen, 15.089, para exercer a função de Encarregado de Sector de Benefícios, 8-F, na Agência em Americana; 115, de 6-3-67 — Exonera Danilo Acquaroni, 364-T, do cargo de Diretor dos Serviços Médicos, 6-C, que vinha exercendo no extinto IAPETC; 117, de 8 de março de 1967 — Dispensa Flávio Francisco Vitale, 16.139-T, da função de Chefe de Clínica Cirúrgica 2-F, que vinha exercendo no extinto IAPETC; 119, de 6-3-67 — Dispensa Max Fraissat, 1.968-T, da função de Chefe do Ambulatório Médico da Divisão de Assistência Médica — Hospital Ipiranga, 3-F, que vinha exercendo no extinto IAPETC; 120, de 6 de março de 1967 — Dispensa Renato Benedetti, 16.030-T, da função de Administrador de Edifício-Sede, 8-F, que vinha exercendo no extinto IAPETC; 122, de 6-3-67 — Dispensa Jaime Durval Vieira, 806-T, da função de Chefe dos Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos, 5-F, que vinha exercendo no extinto IAPETC.

Secretaria dos Bancários

Relação nº 55-67

Atos do Diretor

Aposentadorias:
PT-DAG. 31-67 de 9 de março de 1967 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Eduardo da Camos Bastos, matrícula 310, lotado na Agência em Juiz de Fora — MG, nos termos do art. 176 — inciso II, combinado com o art. 184 — inciso III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos correspondentes ao símbolo 6-C, cargo em que foi agregado por força do que dispõe a Lei 1.741-52, conforme expediente constante do DP. 319-7.

PT-DAG. 20-67 de 9 de março de 1967 — Resolve retificar, em parte, a PT-DAG. 2-67, de 6 de janeiro de 1967, publicada no BS. 17-67 para constar que a aposentadoria do servidor Fausto Cardoso, matrícula número 5.064, é concedida nos termos do art. 176 — alínea II, combinado com o art. 178, com os proventos correspondentes ao símbolo 1-F, com as vantagens do inciso III do artigo 184 da citada Lei 1.711-52 e do § 1º do art. 34 da Lei 4.345-64, conforme expediente constante do DP. 5.064-4.

Relação nº 56-67

ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇOS GERAIS DO INPS

Exonerações:
PT. (B) 20-67 de 23 de fevereiro de 1967 — A pedido, Helvécio Modesto Coelho, matrícula 1.822, do cargo de Escriturário, nível 8-A, conforme processo DP. 1.822-1.
PT. (B) 21-67 de 23 de fevereiro de 1967 — A pedido, Francisco Santana Sobrinho, matrícula 3.829, do cargo de Servente, nível "5", conforme processo DP. 3.829-1.

Agregação:
PT. (B) 27-67 de 8 de março de 1967 — Resolve declarar agregado ao Quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do art. 60 da Lei 3.780-60 o servidor Luiz Camões Jesus, matrícula 344, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo "2-F" — Assistente de Delegacia Regional, considerando-se vago para todos os efeitos, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que é ocupante, conforme consta do processo DP. 344-3.

Relação nº 57-67

ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇOS GERAIS DO INPS

Agregação:
PT. (B) 24-67 de 2 de março de 1967 — Resolve declarar agregado ao

Quadro de Pessoal deste Instituto nos termos do art. 60 da Lei 3.780-60, o servidor Oswaldo Costa, matrícula 772, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 4-C, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que é ocupante, conforme processo número DP. 772-3.

Relação nº 58-67

Aposentadoria:
PT-DAG. 23-67 de 13 de março de 1967 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Arthur de Carvalho Meireles, matrícula 5.312, Médico — nível 22-B, lotado na Delegacia do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184 — inciso II, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.212-7.

Relação nº 59-67

ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇOS GERAIS DO INPS

Exoneração:
PT. (B) 28-67 de 9 de março de 1967 — A pedido, o servidor Haroldo da Araújo, matrícula 11.295, lotado na Administração Central, do cargo de Escriturário, nível 8-A, conforme consta do processo DP. 11.295-1.

Relação nº 60-67

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APOSENTADORIAS
PT-DAG. 25-67, de 16.3.67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor José Luiz da Silva, matrícula 2.744, Escriturário nível 8-B, lotado na Delegacia do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 178, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, ambos da Lei 1.711-52, conforme expediente constante do DP. 2.744-5.

PT-DAG. 26-67, de 16.3.67 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Ney Neves da Costa, matrícula 2.511, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, lotado na Administração Central, nos termos do artigo 178, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, ambos da Lei 1.711-52, conforme expediente constante do DP. 2.511/5.

PT-DAG. 27-67, de 16.3.67 — resolve conceder aposentadoria ao servidor Jarbas Gonçalves Leite, matrícula 129, Tesoureiro Auxiliar, lotado na Administração Central, nos termos do art. 176, inciso II, combinado com o art. 180, letra "b", parágrafo 1º, ambos da Lei 1.711-52, com os proventos correspondentes ao símbolo 4-C, conforme expediente constante do DP. 129/7.

PT-DAG. 28-67, de 16.3.67 — Resolve retificar, em parte, a PT. DAG 348-66, de 6.12.66, publicada no BS nº 236-66, para constar que a aposentadoria do servidor João Lés a de Azevedo, matrícula 5.111, é concedida nos termos do art. 176, item II combinado com o art. 184, item III, ambos da Lei 1.711, de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.111/7.

Relação nº 61-67

ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS GERAIS DO INPS

PT. (B) 32-67, de 10.3.67 — Resolve assegurar a servidora Ilka de Souza Peçego, matr. 760, o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo "1-F" — Chefe de Serviço do Arquivo Médico, como se agregada fosse nos termos dos sub-itens 3.4 e 2.5 da Norma de Serviço DNPS/PAPS 7.33, de 30.11.66, conforme consta do processo DP. 760/3.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 195-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos Poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Excentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIA

Nº 2.397, de 31 de outubro de 1966 — Responsabilizar, Euclides de Car-

valho Leite, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 3.477.428 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição, no prazo de 33 (trinta) dias.

Aloebíades Frutuoso de Araújo, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

DAD. 67-1.068:

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1967

Nº 265 — Designar para responder pela função gratificada de Chefe na Seção de Cadastro do referido Departamento, o Oficial de Administração, nível 12, Nelson Brunck da Silveira, mediante percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

Nº 269 — Fazer retroagir a 2 de setembro de 1964, os efeitos da Ordem P. nº 66-705, de 17 de maio de 1966, no que diz respeito a investidura do servidor Paulo Elísio de Pinho, nas funções de Chefe da Seção de Estoques e Editais, símbolo 5-F, da Agência de Londrina.

Nº 271 — Baseado no disposto no artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, autorizar o pagamento ao Contínuo, nível 9, Henrique Borges de Alvarenga, da Agência de Vitória, de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 17-F, atribuído a função gratificada de Porteiro Chefe da Agência de Vitória, a partir de 19 de maio de 1965.

Nº 279 — Aposentar o Contínuo, nível 11, José Malaquias da Costa Leite, da Agência de Recife, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado em dobro 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 284 — Investir na função gratificada, de Fiscal Supervisor, símbolo 3-F, da Agência de Londrina, o Fiscal, nível 12, Antônio Vicente Martins.

Nº 286 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-496, de 3 de abril de 1966, resolve exonerar, a pedido, o servidor Wilson Carlos Armazenista, nível 8, lotado no Armazém de Bauru, no Estado de São Paulo, determinando, em consequência, o arquivamento deste inquérito administrativo, depois de feitas as notações devidas nos setores competentes, e cientificado o mesmo desta decisão.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

DAD. 67-994:

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

Nº 243 — Dispensar da função gratificada, de Secretária da Procurado-

ria Jurídica — PJ, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 12, Eugênia Sandini Cotta, a partir de 3 de fevereiro de 1967.

Nº 246 — Aposentar a partir de 15 de junho de 1966, o Armazenista, nível 8, João Batista da Silva, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 165, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção dos proventos integrais, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 247 — Aposentar a partir de 14 de julho de 1966, o Escriturário de Armazém, nível 10, José Almir Avelino, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 165, inciso II, do Estatuto dos funcionários do IBC, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 248 — Dispensar do cargo, em comissão, de Chefe de Secretaria da Junta Administrativa, símbolo 2-C, o Oficial de Administração, nível 14, Almir Paes Barreto.

Nº 250 — Designar o Agregado, símbolo 1-C, Almir Paes Barreto, da Junta Administrativa, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe de Secretaria da Junta Administrativa, símbolo 2-C.

Nº 251 — Dispensar do cargo, em comissão, do Assistente de Imprensa, da Junta Administrativa, símbolo 5-C, o Redator, nível 20, Carlos Miranda Matheus.

Nº 254 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Agência de São Paulo, símbolo 3-F, o Fiscal, nível 12, Américo Fernandes Dias. Fica em consequência, cancelada a Ordem P. nº 67-108, de 19 de janeiro de 1967.

Nº 255 — Designar o Agregado, símbolo 5-C, Moacir Cardoso, desta Administração Central, para prestar serviços junto a Agência de São Paulo e mediante a percepção de diárias na forma regulamentar.

Nº 256 — Dispensar da função gratificada, de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Apreensão, símbolo 5-F, da Agência de São Paulo, o Oficial de Administração, nível 12, Célia Carmelita Franceschi, e designar para a vaga decorrente, o Oficial de Administração, nível 14, Cecy de Almeida.

Nº 259 — Atribuir a partir de 1º de janeiro de 1967, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 60.00 (sessenta cruzeiros novos) mensais, ao Escriturário — CLT, nível 8, Ismênia Sofia Cardoso de Mello, lotado na Junta Administrativa.

Nº 260 — Aposentar o Oficial de Administração, nível 16-C, Georgina Lemos Motia, desta Administração Central, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção dos seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 8 (seis) quinqüênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado em dobro (1 hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 261 — Dispor do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Classificação da Agência de Paranaguá, símbolo 4-C, o Classificador Provador do Café, nível 18, Olavo Setti.

Nº 262 — Designar para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Classificação da Agência de Paranaguá, símbolo 4-C, o Inspetor do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, José de Souza Afonso, mediante a percepção de diárias na forma regulamentar.

COMUNICADO Nº 10-67

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, comunica:

As tabelas de financiamento para custeio de culturais anuais, custeio e formação de culturas perenes e de florestas, em área objeto dos Contratos de Diversificação, serão publicadas até a data de 30 de abril futuro.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1967. — Leonidas Lopes Borio, Presidente.

COMUNICADO Nº 9-67

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a recente deliberação do Conselho da Organização Internacional do Café, exigindo que, a todo Certificado de Origem, destinados Tradicionais, seja afixado um número de selos de exportação, em valor equivalente ao peso do café a que se refere o Certificado, comunica:

1. que, a partir de 1º de abril de 1967, passa a vigorar o sistema de selagem dos Certificados de Origem, conforme dispõe a Resolução número 118, da Organização Internacional do Café, transcrita abaixo, na íntegra, para conhecimento dos interessados;

2. Que continuam em vigor as Resoluções números 219 e 276 e os Comunicados números 20-64 e 21-64, relativos a Certificados de Origem.

RESOLUÇÃO Nº 118

(Aprovada na Sétima Reunião Plenária, 6 de setembro de 1966)

Fortalecimento do Sistema de Certificados de Origem

O Conselho Internacional do Café Considerando:

Que as exportações de alguns Membros exportadores têm ultrapassado os limites autorizados pelo Convênio;

Que o Artigo 36 do Convênio estipula que os Membros exportadores deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a inteira observância de todas as disposições do Convênio relativas a quotas, e autoriza o Conselho a solicitar os Membros exportadores a que adotem as medidas necessárias a assegurar o perfeito cumprimento destas disposições; e

Que o Artigo 58 do Convênio prevê que o Conselho possa solicitar aos Membros o fornecimento das informações que considere necessárias a seu funcionamento, e que os Membros forneçam as informações solicitadas da forma mais minuciosa e exata possível, resolve:

1. Auxiliar os Membros exportadores a observarem as obrigações impostas pelo Convênio, solicitando o Diretor-Executivo a fornecer trimestralmente a tais Membros, a partir

de 1º de abril de 1967, um número de Selos de Exportação de Café com um valor total correspondente às suas exportações autorizadas para tal trimestre.

2. Exigir que a todo o Certificado de Origem, expedido por um Membro produtor, para amparar as exportações com destino a países que não figuram no Anexo B, seja afixado um número de Selos de Exportação de Café em valor equivalente ao peso do Café a que se refere o Certificado.

3. Determinar que os Certificados de Origem expedidos pelos Membros produtores a partir de 1º de abril de 1967 só serão válidos para a entrada em outros países (Membros diversos dos relacionados no Anexo B), ou para a emissão de Certificados de Re-exportação, do volume de café correspondente a opeso de café indicado pelos Selos de Exportação de Café afixados ao Certificado.

4. Dar instruções ao Diretor-Executivo para que convoque uma comissão técnica consultiva, que inclua representantes dos Membros exportadores e importadores, com o fim de elaborar as instruções permanentes necessárias ao funcionamento do sistema de selos de exportação de café, a serem distribuídas antes de 31 de dezembro de 1966.

5. Solicitar aos Membros produtores que informem a Organização Internacional do Café, por telegrama, a 15 de abril de 1967, e no 1º e no 15º dia de cada mês subsequente, do volume de café para o qual tenham sido utilizados selos no anterior período de 15 dias.

6. Estabelecer o seguinte processo especial para que o sistema de selos seja posto em funcionamento a partir de 1º de abril de 1967:

a) O mais tardar até 1º de março de 1967, os Membros exportadores deverão solicitar à Organização Internacional do Café a primeira parcela de Selos de Exportação de Café. A distribuição de selos cobrirá as exportações autorizadas sob regime de quota durante o terceiro trimestre de 1966-67, mais quaisquer remanescentes de quota autorizados dos primeiros e segundo trimestres de 1966-67. Os pedidos de Selos de Exportação de Café deverão declarar os excessos e saldos da exportação ocorridos, ou suscetíveis de ocorrer, nos trimestres anteriores do ano cafeeiro 1966-67.

b) Ao rever os pedidos de selos para o período a iniciar-se a 1º de abril de 1967, o Diretor-Executivo deverá partir da suposição de que não se verificaram saldos de quota nos casos em que os Membros exportadores:

(1) tiverem mais de 60 dias de atraso na apresentação das estatísticas mensais de exportação; ou
(2) tiverem mais de 30 dias de atraso na remessa à Organização Internacional do Café das duplicatas de Certificados de Origem.

7. Dar instruções ao Diretor-Executivo para que, ao emitir futuras provisões de Selos de Exportação de Café, tome em consideração quaisquer ajustamentos que possam ter ocorrido nas exportações trimestrais autorizadas; quaisquer excessos de exportação comunicados pelos Membros exportadores ou outra forma trazidos ao conhecimento do Diretor-Executivo; quaisquer punições ou exonerações porventura em vigor; e outros fatores que o Diretor-Executivo acredite possam habilitá-lo a ajustar o sistema de Certificados de Origem e o sistema de selos da maneira mais conducente a que sejam alcançados os objetivos do Convênio.

8. Autorizar o Diretor-Executivo a tomar todas as medidas necessárias à solução dos problemas administrativos e das dificuldades práticas im-

previstas que possam surgir durante os primeiros seis meses de funcionamento do sistema, de forma a que não seja estorvado o fluxo de café dentro dos limites fixados às exportações autorizadas.

9. Abrir o crédito de US\$ 40.000 com recursos a serem avançados pela Organização Internacional do Café, para cobrir o custo de preparação dos selos e efetuar as demais despesas necessárias a que o sistema de selos seja posto em funcionamento durante o ano-cafeeiro 1966-67.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1967. — Leonidas Lopes Borio, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 399

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Encerrar em 31 de março findouro o recebimento de propostas para Contratos de Diversificação referentes a propriedade: situadas na Zona da Mata (Leste) de Minas Gerais e Estados da Bahia — Pernambuco — Paraíba — Ceará — Acre — Goiás — Mato Grosso — Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1967. — Leonidas Lopes Borio, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.735 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 40 — Reformular a Portaria nº 39-67 na parte referente à função

de Secretária do Presidente que passará, em conformidade com a Tabela publicada no Diário Oficial de 28-2-67, a Assistente Adjunto.

Nº 50 — Designar o geólogo Jair Coelho Lemos para chefiar a Equipe de Caminho Itinerante Nordeste, Base Aqu. ref. 601, do Departamento de Exploração Mineral. — Uziel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto número 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 65-A-67 — Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão, símbolo C-4, do Chefe da Divisão de Transporte (DT) do Departamento de Investimento de Infraestrutura (DINPRA) o Engenheiro — Erasto Neves Pedrosa, matrícula nº 2.034, posto à disposição da SUDENE pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 82-87 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, o Escriturário AP 202-3-A — José Ferreira da Silva, matrícula nº 463, lotado na Divisão de Pesquisa e Programação (PP) do Departamento de Industrialização (DI), desta Superintendência. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 107 — Exonerar, a pedido, o Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia o Escrevente Datilógrafo AP-204-7 — Francisco de Assis Bezerra, matrícula nº 317, lotado na Divisão de Administração de Incentivos (AI) do Departamento de Industrialização (DI), desta Superintendência. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 111 — Nomear o Engenheiro TC-602-31-A Hugo de Almeida, matrícula nº 22, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo C-2, de Diretor do Departamento de Industrialização (DI), desta Superintendência. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 52.346 de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 114 — Rescindir, a pedido, a partir desta data o contrato individual de trabalho existente entre esta Superintendência e o servidor Francisco de Assis Luna, Auxiliar Datilógrafo, matrícula nº 1.002, lotado no Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA), Divisão de Abastecimento (AB), pertencente a Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 37, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3º do Decreto número 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 124 — Exonerar, a pedido, o Procurador de 3ª Categoria, matrícula 437, Fernando Antônio Munte da Cunha, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo Interdepartamental do Serviço de Pessoal, símbolo C-2, e nomeá-lo para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Assistência Jurídica Especializada, símbolo C-4, da Assessoria Jurídica desta Superintendência. — Rubens Vaz da Costa, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Ciências Econômicas

EDITAL

Faço público, que se encontram abertas na sede da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro à Avenida Pasteur, nº 250, de 16 a 22 de março do corrente ano, as inscrições para os exames de habilitação aos Cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais, em vistas de preencher o número de vagas existentes, quais sejam, 18 vagas, 52 vagas e 43 vagas, respectivamente.

As condições para inscrição são as seguintes:

1. Poderão se inscrever os candidatos anteriormente inscritos no exame de habilitação havido e não inscritos.
2. Os candidatos anteriormente inscritos deverão fazer um requerimento se habilitando a novo exame, pagando somente a taxa de inscrição e fornecendo 2 (duas) fotografias 3 x 4.
3. Os candidatos pela primeira vez inscritos a vestibular deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) prova de conclusão do curso secundário;
- b) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- c) pagamento da taxa de inscrição.

As demais condições estão previstas no Edital publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1966, Rio de Janeiro. — *Luiz Pedro Bastier Pilar*, Diretor.

(Dias: 29 — 30 e 31-3-67).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Faculdade de Odontologia

EDITAL Nº 13-67

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Odontopediatria.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Armando Oscar Cavanha, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo, em sessão realizada a cinco de janeiro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de dezoito meses, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no horário de 8 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas, diariamente, com exceção dos sábados, quando o horário será das 8 às 12 horas, a inscrição ao concurso para o provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Odontopediatria desta Faculdade.

De acordo com o art. 19 da Lei nº 4.881, de 6 de dezembro de 1965, somente poderão concorrer:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes-livres;
- c) os professores titulares e os catedráticos da mesma, ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidade ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e, bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou colegiado equivalente.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, no que indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e resi-

EDITAIS E AVISOS

dência, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Diploma, devidamente legalizado, de curso superior, no qual tenha sido ministrada a matéria da cátedra em concurso;
2. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3. atestado de idoneidade moral;
4. atestados de sanidade física, mental e de vacina;
5. prova de quitação com o serviço militar;
6. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
7. folha corrida, passada pelas autoridades policiais dos locais de residência nos últimos dez anos;
- 8) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, de autoria do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, dentro a matéria da cátedra em concurso;
9. seis exemplares do *curriculum vitae*;
10. prova de pagamento da taxa de inscrição.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor, devidamente publicados, em seis vias;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática e experimental;
- d) prova didática.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria da Faculdade, na rua Quinze de Novembro, sem número.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

O programa para as diversas provas do concurso em apreço, é o seguinte:

1. Definição, histórico e importância da Odontopediatria. Instalação de um gabinete dentário para crianças.
2. Exame, diagnóstico. Ficha clínica.
3. Psicologia infantil e sua relação com o tratamento dentário.
4. Dentição normal e anormal.
5. Anatomia dos dentes temporários.
6. Cronologia eruptiva.
7. A cárie dentária na criança.
8. Processos para profilaxia da cárie na criança.
9. Alimentação, crescimento e sua relação com os dentes.
10. Profilaxia da mal-oclusão.

11. Substâncias obturadoras e medicamentos usados em Odontopediatria.
12. Métodos de tratamento usados em Odontopediatria.
13. Preparo de cavidade dos dentes temporários.
14. Terapêutica pulpar e radicular na criança.
15. Molar dos seis anos e tratamento dos dentes permanentes jovens.
16. Lesões traumáticas nos dentes das crianças.
17. Cirurgia oral em Odontopediatria.
18. Retentores de espaço.
19. Moléstias da boca na infância.
20. Importância do diagnóstico médico e da endocrinologia em Odontopediatria.

Nota — A prática será executada na Clínica Odontopediátrica e no laboratório.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de março de 1967. — *Antônio Domingues dos Santos*, Secretário.

Visto. — Prof. Armando Oscar Cavanha, Diretor.

EDITAL Nº 18-67

Concurso para Professor Catedrático de Neurologia

De ordem do Professor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 13 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Neurologia.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina a fim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados e bem assim os graduados do nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá apresentar:

- I — Requerimento ao Sr. Diretor da Faculdade, com firma reconhecida;
- II — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da cadeira a cujo concurso se aspira, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;
- III — Provar que é brasileiro (Certidão de nascimento);
- IV — Prova de sanidade e de idoneidade;
- V — Carteira de identidade;
- VI — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;
- VII — Título de eleitor, com a rubrica da última eleição;
- VIII — Cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, versando sobre matéria da cadeira em concurso;
- IX — Apresentar folha corrida da Polícia;
- X — Breve memorial sobre as atividades profissionais, científicas e didáticas, acompanhado do *curriculum vitae* e da relação de trabalhos publicados, os quais deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- XI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concursos de títulos e de provas, constante do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- I — Defesa de tese;
- II — Prova escrita;
- III — Prova prática e experimental;
- IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

As provas do concurso versarão sobre a matéria constante do respectivo programa abaixo:

1. Origem e evolução da neuropatologia, sua importância atual e suas relações com as demais especialidades clínicas.
2. Métodos de exploração do sistema nervoso:
 - a) exame da motilidade;
 - b) exploração e semiótica dos reflexos;
 - c) exploração da sensibilidade;
 - d) exploração sensorial;
 - e) semiótica do aparelho cerebelar;
 - f) investigações complementares; — eletrodiagnóstico;
- II — obtenção do líquido cefalorraquiano (Processos) e liquoridiagnóstico:
- III — radiodiagnóstico.
3. Sintomatologia neurológica geral.
4. Doenças do sistema nervoso periférico.
5. Doenças medulares.
6. Doenças dos músculos.
7. Síndromes neuro-vegetativas.
8. Patologia opto-estriada e hipotalâmica.
9. Encefalopatias.
10. Síndromes epiléticas e neurológicas.
11. Tétano.
12. Hidrofobia.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de março de 1967. — *Bel Hermínio Walger*, Secretário. — Prof. *Anchieta Marques de Faria*, Diretor.

EDITAL Nº 19-67

Concurso para Professor Catedrático de Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho.

De ordem do Professor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 13 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplinas isoladas e bem assim os graduados do nível superior, de notória saber, a critério da congregação ou Colegiado equivalente.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá a legislação federal do ensino, o candidato deverá apresentar:

- I — Requerimento ao Sr. Diretor da Faculdade, com firma reconhecida;
- II — Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministrou o ensino da cadeira a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;
- III — Provar que é brasileiro (Certidão de nascimento);
- IV — Prova de sanidade e de idoneidade;
- V — Carteira de identidade;
- VI — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;
- VII — Título de eleitor, com a rubrica da última eleição;
- VIII — Cinqüenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, versando sobre matéria da cadeira em concurso;
- IX — Apresentar folha corrida da Polícia;
- X — Breve memorial sobre as atividades profissionais, científicas e didáticas, acompanhado do *curriculum vitae* e da relação de trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;
- XI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 53 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- I — Defesa de tese;
- II — Prova escrita;
- III — Prova prática e experimental;
- IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora. As provas do concurso versarão sobre a matéria constante do respectivo programa abaixo:

- I — **Higiene**
 1. Conceituação de saúde. Medicina Preventiva e Medicina curativa.
 2. Controle dos fatores mesológicos na prevenção das doenças.
 3. Água potável.
 4. Doenças transmitidas pelo leite.
 5. Remoção de resíduos.

- 6. Poluição do ar.
- 7. Higiene da habitação.
- 8. Nutrição adequada e suficiente.
- 9. Diagnóstico precoce das enfermidades. Métodos de triagem.

II — Bioestatística

- 10. Elementos básicos de bioestatística.
- 11. Apresentação de dados. Exposição tabelar e gráfica.
- 12. Valores centrais. Variabilidade. Medidas de precisão.

III — Medicina preventiva

- 13. Conceito de epidemiologia e profilaxia. Métodos.
- 14. Fundamentos e imunologia. Imunizações.
- 15. Epidemiologia e profilaxia da varicela e sarampo.
- 16. Epidemiologia e profilaxia da varicela e herpes zoster.
- 17. Epidemiologia e profilaxia do sarampo.
- 18. Epidemiologia e profilaxia da rubéola.
- 19. Epidemiologia e profilaxia da raiva.
- 20. Epidemiologia e profilaxia da caxumba.
- 21. Epidemiologia e profilaxia do tracoma.
- 22. Epidemiologia e profilaxia da poliomielite.
- 23. Epidemiologia e profilaxia das hepatites A e B.
- 24. Epidemiologia e profilaxia das bruceloses.
- 25. Epidemiologia e profilaxia do coqueluche.
- 26. Epidemiologia e profilaxia da difteria.
- 27. Epidemiologia e profilaxia do tétano.
- 28. Epidemiologia e profilaxia da tuberculose.
- 29. Epidemiologia e profilaxia da lepra.
- 30. Epidemiologia e profilaxia das salmoneloses.
- 31. Epidemiologia e profilaxia das leishmanioses.
- 32. Epidemiologia e profilaxia da Doença de Chagas.
- 33. Epidemiologia e profilaxia da malária.
- 34. Epidemiologia e profilaxia das parasitoses intestinais.
- 35. Epidemiologia e profilaxia da esquistossomose mansoni.
- 36. Epidemiologia e profilaxia das espiroqueloses.
- 37. Epidemiologia e profilaxia da blastomicose sul americana.
- 38. Epidemiologia e profilaxia da histoplasmose.
- 39. Calendário das imunizações de rotina.
- 40. Noções de organização sanitária.

III — Medicina do trabalho

- 41. Regulamentação higiênica do trabalho. Horários. Trabalho de mulheres e de menores.
- 42. Insalubridade das indústrias. Saneamento dos locais de trabalho.
- 43. Doenças profissionais. Silicose.
- 44. Infatunísticas do trabalho.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de março de 1967. — Bel. *Hermínio Walger*, Secretário. — Prof. *Anchises Marques de Faria*, Diretor.

EDITAL Nº 20-67

Concurso para Professor Catedrático de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

De ordem do Professor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 16 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da

data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e a plena a fim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados e bem assim os graduados do nível superior, de notória saber, a critério da congregação ou Colegiado equivalente.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá a legislação federal do ensino, o candidato deverá apresentar:

- I — Requerimento ao Sr. Diretor da Faculdade, com firma reconhecida;
- II — Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministrou o ensino da cadeira a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;
- III — Provar que é brasileiro (Certidão de nascimento);
- IV — Prova de sanidade e de idoneidade;
- V — Carteira de identidade;
- VI — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;
- VII — Título de eleitor, com a rubrica da última eleição;
- VIII — Cinqüenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, versando sobre matéria da cadeira em concurso;
- IX — Apresentar folha corrida da Polícia;
- X — Breve memorial sobre as atividades profissionais, científicas e didáticas, acompanhado do *curriculum vitae* e da relação de trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;
- XI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante

Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei n.º 4024 de 20-12-1961

★

DIVULGAÇÃO N.º 433

PREÇO: CR\$ 80

A VENDA:

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- I — Defesa de tese;
- II — Prova escrita;
- III — Prova prática e experimental;
- IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

As provas do concurso versarão sobre a matéria constante do respectivo programa abaixo:

- I — **Infeções bacterianas**
 1. Septicemias em geral.
 2. Streptococcos. Estudo particular da escarlatina.
 3. Síndrome meningea. Meningite meningocócica. Diagnóstico diferencial das meningites.
 4. Salmoneloses. Estudo particular da febre tifóide.
 5. Shingeloses.
 6. Bruceloses.
 7. Difteria.
 8. Tétano.
 9. Coqueluche.
 10. Peste.
 11. Cólera.
 12. Leptosmioses. Estudo particular de doença de Weil.
- II — **Viroses**
 13. Sarampo.
 14. Rubéola.
 15. Eritema infeccioso. Roseola infantum.
 16. Varicela.
 17. Varicela. Herpes zoster.
 18. Herpes simples.
 19. Diagnóstico diferencial das doenças exantemáticas.
 20. Parotidite epidêmica.
 21. Vírus respiratórios aguda.
 22. Poliomielite anterior aguda.
 23. Outras enteroviroses (Coxsackie, ECHO).
 24. Raiva.
 25. Hepatite A vírus.
 26. Mononucleose infecciosa.
 27. Arbovírus.

- III — **Protozooses**
 28. Amebiose.
 29. Giardíase.
 30. Malária.
 31. Doença de Chagas.
 32. Leishmaniose visceral.
 33. Toxoplasmose.

- IV — **Vermínoses**
 34. Esquistossomose mansoni.
 35. Ancilostomíase.
 36. Estrombolíase.
 37. Ascariíase.
 38. Tricocefalose.
 39. Enterobíase.
 40. Teníase.
 41. Clisticerose.
 42. Hidatíose.

- V — **Micoses**
 43. Blastomicose sul-americana.
 44. Outras micoses profundas.
- Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de março de 1967. — Bel. *Hermínio Walger*, Secretário. — Prof. *Anchises Marques de Faria*, Diretor.
- (Dias: 29, 30 e 31-3-67).